



PROCESSO Nº TST-RR - 80200-79.1995.5.03.0092

Recorrente: **ANÍZIO MOREIRA**
Advogado: Dr. José Antônio Alves
Recorrido: **UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA.**
Recorrido: **EDSON PINTO NETO**
Recorrido: **JAIR FERREIRA NETO**
Recorrido: **JAIR PINTO NETO**
Advogado: Dr. Juliano Copello de Souza

GVPACV/pos/rmc

DESPACHO

As partes **ANÍZIO MOREIRA** e **JAIR PINTO NETO** firmaram acordo parcial para exclusão da lide deste último e prosseguimento do feito em relação aos demais reclamados.

Deixo de homologar referido acordo no âmbito deste CEJUSC/TST, haja vista que a exclusão de um dos reclamados do polo passivo pode afetar a satisfação de eventual crédito exequendo total, caso os demais não possuam patrimônio para satisfazê-lo, cabendo ao juiz natural da condução da execução a análise da referida avença.

Desta forma, encaminhem-se os autos à origem para a análise do acordo parcial pretendido entre as partes **ANÍZIO MOREIRA** e **JAIR PINTO NETO**.

Caso não haja homologação do acordo no juízo de origem, devolvam-se os autos a esta c. Corte para prosseguimento do feito.

À SEGJUD as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST